



**DECRETO Nº 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 513/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUIDADE INTEGRAL NOS CUSTOS DAS PASSAGENS DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM CURSOS FORA DO TERRITÓRIO DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno deste Município e,

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Lei nº 513, de 19 de fevereiro de 2013, que trata da concessão de gratuidade nos custos das passagens dos estudantes que frequentam cursos fora do território do Município, autoriza ao Executivo baixar atos necessários, para a devida complementação no que diz respeito à execução das disposições nela contidas;

Finalmente, **CONSIDERANDO** o grande número de alunos domiciliados no Município de Rio Novo do Sul que estão cursando o ensino superior ou cursos técnicos em Municípios vizinhos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos dos artigos seguintes fica regulamentado o serviço de transporte escolar gratuito de que trata a Lei nº 513/2013, de 19 de fevereiro de 2013,

**Art. 2º** - A Administração Municipal concederá transporte escolar gratuito ou ajuda de custo do transporte escolar, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem cobrada pela empresa transportadora, aos alunos que estejam ou queiram frequentar cursos fora do Município, desde que o curso frequentado não seja ofertado pela rede Municipal ou Estadual de Ensino.

**§ 1º** - Para alunos matriculados em estabelecimento de ensino situado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o transporte escolar gratuito somente será concedido no período noturno.



§ 2º - A ajuda de custo ao transporte escolar consiste no pagamento para empresa transportadora na ordem de 50 % (cinquenta por cento) do valor da passagem contratada.

§ 3º - A ajuda de custo ao transporte escolar será concedida a todos os alunos que estudam ou queiram estudar a uma distância máxima de 70 km (setenta quilômetros) da sede do município de Rio Novo do Sul/ES, desde que preencham os requisitos disscorridos neste Decreto.

Art. 3º - Fica estabelecido que o município de Rio Novo do Sul/ES, anualmente, concederá entre 168 a 180 (cento e sessenta e oito a cento e oitenta) vagas para o transporte escolar gratuito, e 20 (vinte) vagas para ajuda de custo ao transporte escolar.

**Parágrafo único:** As vagas para o transporte escolar gratuito e a ajuda de custo ao transporte escolar serão primeiramente preenchidas por alunos que estão devidamente matriculados em cursos Superior ou Técnico.

Art. 4º - Para obtenção do transporte escolar gratuito ou da ajuda de custo ao transporte escolar que consta na Lei Municipal nº 513/2013, o aluno deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para transporte no primeiro semestre, no período de 02 de Janeiro a 15 de janeiro, e para o transporte no segundo semestre, de 01 de maio a 30 de junho, além Formulário de Inscrição de que trata o ANEXO I**, cópias dos documentos abaixo relacionados, que poderão ser autenticadas em Cartório ou não, neste caso, deverão estar acompanhadas do original, sendo:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência, com no máximo 03 (tres) meses de emissão;
- e) Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino para qual requer o transporte;
- f) Declaração de conclusão do Ensino Médio, para os alunos que queiram cursar curso pré-vestibular;
- g) Comprovante de renda;
- h) Declaração da Faculdade onde faça constar que o curso não "abriu turma", somente nos casos de ajuda de custo; e,
- i) Declaração da Faculdade que é detentor de bolsa de estudos com desconto igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, somente nos casos de ajuda de custo.





**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, caso necessário, requerer que seja realizado o estudo socioeconômico do aluno e respectivo núcleo familiar, devendo este ser realizado e assinado por profissionais da área, lotados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Após a análise de todas as inscrições recebidas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar, no átrio da Prefeitura Municipal, do Legislativo Municipal e da própria Secretaria, Edital contendo o nome dos alunos que obtiveram deferimento nas respectivas inscrições, bem como deverá constar no referido Edital de publicação o dia em que o Município começará a conceder o serviço de transporte escolar aos alunos ali mencionados.

**Parágrafo único:** Na mesma data da publicação do Edital citado no *caput*, a Administração Municipal dará início ao Certame Licitatório para atendimento aos pedidos de ajuda de custo do transporte escolar, caso necessário, desde que tenham no mínimo 05 (cinco) inscrições deferidas para o mesmo roteiro e/ou Município pretendido.

**Art. 6º** - Em sendo a inscrição deferida, no caso do transporte escolar gratuito, e estando dentro do número de vagas ofertadas pelo Município, o aluno deverá retirar a sua Carteirinha de Gratuidade que lhe dará o direito ao transporte escolar gratuito junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 25 a 31 de janeiro (para o primeiro semestre) e o dia 20 a 30 de junho (para o segundo semestre).

**§ 1º** - Nenhum aluno poderá embarcar no ônibus sem que, no momento do embarque, apresente ao motorista a sua Carteira de Gratuidade que lhe dá o direito ao transporte escolar gratuito.

**§ 2º** - O aluno que obtiver o direito à gratuidade do transporte escolar para o primeiro semestre deverá, obrigatoriamente, sob pena de perder a Carteirinha de Gratuidade, manifestar-se por escrito, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 01 de maio a 01 de junho do ano a que pretende obter o transporte escolar gratuito, sua intenção em permanecer como beneficiário do transporte escolar gratuito para o segundo semestre.

**Art. 7º** - Ocorrendo o trancamento do curso ou qualquer outra situação que impeça a aluno beneficiário do transporte escolar gratuito ou ajuda de custo ao transporte escolar em permanecer frequentando aulas no estabelecimento de ensino ao qual está matriculado, ficara este, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, obrigado a



dar baixa em sua inscrição perante a Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob pena de serem vetadas futuras inscrições.

**Parágrafo único:** O tempo que não será permitida novas inscrições, referida no “caput”, será de 01 (um) ano, contados a partir do final do ano ao qual o aluno deixou de comparecer ao curso então frequentado.

**Art. 8º** - Não terá direito ao transporte escolar gratuito e a ajuda de custo ao transporte escolar o aluno que:

- a) Tiver renda familiar *per capita* superior a 02 (dois) salários mínimos;
- b) Estiver cursando Curso Superior ou Técnico pela segunda vez;
- c) Pretender cursar ou ser possuidor de título de Pós-Graduação ou Mestrado;
- d) Pretender cursar curso pré-vestibular antes de concluído o Ensino Fundamental; e
- e) Já estiver ganhando ajuda de custo no transporte escolar ou bolsa transporte de outro Órgão e/ou Entidade.

**Art. 9º** - Acaso aconteça que o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ou maior que o número de ajuda de custo ao transporte escolar ofertado pelo Município, será utilizado para desempate, um dos critérios abaixo especificados, na seguinte ordem:

- I - a menor renda do familiar (*renda per capita*);
- II - menor prazo para conclusão de curso; e
- III - critério cronológico do pedido de inscrição.

**Art. 10** – No caso de transporte escolar gratuito o aluno não beneficiado, caso haja disponibilidade de vagas nos veículos colocados à disposição pelo Município e desde que cumpridos os requisitos constantes nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do art. 4º, poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito, exceto nos casos de indeferimento baseado no item “e” do art. 8º.

**Parágrafo único:** Sendo indeferido o pedido de inscrição com base no item “e” do art. 8º, mesmo assim, o aluno poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito ou ajuda de custo ao transporte escolar, desde que, no momento do requerimento, entregue declaração do Órgão concedente onde conste que o aluno renunciou ao direito da ajuda e/ou bolsa transporte então recebida.





**Art. 11** – Além dos casos mencionados no art. 8º do presente Decreto não será concedido direito de ajuda de custo ao transporte escolar para alunos que queiram frequentar cursos oferecidos pelo município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no período noturno, salvo:

I – se apesar de ofertado, não tenha formado turma;

II – se apesar de ofertado, o aluno for beneficiário de bolsa de estudos com desconto igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) da mensalidade do curso.

**Art. 12** – O aluno que, durante o percurso de ida e volta do transporte escolar gratuito e/ou ajuda de custo ao transporte escolar, se envolver em algazarras ou ocasionar danos aos veículos utilizados no transporte escolar, após devidamente apurada a respectiva culpa, perderá o direito ao benefício da gratuidade ou da ajuda de custo então recebida, ficando obrigado a ressarcir os danos por ventura ocasionados.

**Art. 13** – Nos casos de ajuda de custo ao transporte escolar, a empresa vencedora da licitação, no momento da contratação, deverá apresentar aos alunos minuta do contrato firmado com a municipalidade, onde conste o preço total do serviço a ser prestado.

**Art. 14** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 19 de dezembro de 2013.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

www.rionovodosul.es.gov.br  
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

NOME DO ESTUDANTE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ LOCAL DE EMBARQUE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ C.I (RG): \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO(ESCOLA): \_\_\_\_\_ CAMPUS: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_

TÉCNICO       UNIVERSITÁRIO

PERÍODO (série): \_\_\_\_\_

DIA/ MÊS/ ANO DE INÍCIO: \_\_\_\_\_ MÊS/ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_

SETOR: ( ) CACHOEIRO    ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE

LINHA: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: \_\_\_\_\_

RIO NOVO DO SUL, \_\_\_ DE \_\_\_ DE 20\_\_.

**OBS: TRAZER 1 (UMA) FOTO 3X4 , CÓPIA: DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DOCUMENTOS ACIMA( CPF, CI, TÍTULO) E DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO.**

*Meitas*